

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - (C.C.J.)

PROCESSO Nº 5395/2019

PROPONENTE (S): Prefeitura Municipal de Pelotas

DATA DA ENTRADA: 18/07/2019

- () EMENDA Á LEI ORGÂNICA
() PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO
() PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO
() PROJETO DE RESOLUÇÃO
() DECRETO LEGISLATIVO
(X) VETO TOTAL
() VETO PARCIAL
() EMENDA

EMENTA: Of. nº 0197/2019 DAO – Da Prefeitura Municipal de Pelotas, Veto Integral ao Projeto de Lei nº 3388/2019, que “Dispõe sobre as penalidades aplicadas aqueles que praticarem maus-tratos contra animais e dá outras providências”.

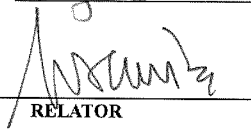
PARECER

QUANTO À TÉCNICA LEGISLATIVA (situação e constitucionalidade, legalidade e obediência ao Regimento Interno), Parecer contrário ao veto conforme documento em Anexo.

ENCAMINHAMENTO

- () Tramitação normal na Casa
() Devolução ao Autor
() Outras providências

Pelotas, 21 de Agosto de 2019.


RELATOR

PLENÁRIO DA C.C.J.

Colocado em discussão e votação da matéria pela Comissão foi **APROVADO** () parecer do Relator por **UNANIMIDADE** () **MAIORIA** () dos membros presentes, ou **REJEITADO** ().

SALA DAS COMISSÕES EM, _____ de _____ de 2019 .

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – (C.C.J.)

Processo: nº 5395/2019

Proponente: Prefeitura Municipal de Pelotas

EMENTA: Of. nº 0197/2019 DAO – Da Prefeitura Municipal de Pelotas, veto integral da Prefeitura Municipal de Pelotas ao Projeto de Lei nº 3388/2019, que dispões sobre as penalidades aplicadas aqueles que praticarem maus-tratos contra animais e dá outras providências.

PARECER

O parecer é contrário ao veto, pois cabe ressaltar que este Projeto encontra amparo nos incisos I e II do artigo 30 da Constituição Federal de 1988, conforme segue:

Art. 30 – Compete aos Municípios:

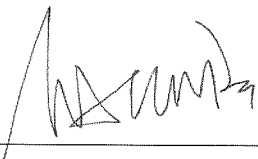
I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

II – Suplementar a Legislação Federal e a Estadual no que couber;

Observamos que o Vereador possui legitimidade para tal propositura, já que a finalidade do Projeto é reservada para regulamentar a proteção dos animais. Além disso, não fere as competências exclusivas do Prefeito, elencadas no artigo 62 da Lei Orgânica do município de Pelotas.

Portanto, **o veto apontado pelo Poder Executivo Municipal não merece ser mantido.**

Pelotas, 22 de agosto de 2019



RELATOR